

O e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) é uma plataforma online desenvolvida pelo governo brasileiro para facilitar o acesso à informação e promover a transparência pública. Ele foi criado com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que estabelece o direito do cidadão de obter informações de órgãos públicos.

O objetivo do e-SIC é promover a transparência administrativa, fortalecer o controle social e possibilitar que os cidadãos exerçam seu direito de acesso à informação de maneira eficiente e democrática. Através desse sistema, o governo busca garantir a publicidade e a disponibilidade das informações de interesse público, contribuindo para a participação ativa da sociedade na gestão e no monitoramento das ações governamentais.

As informações que devem ser fornecidas por meio do e-SIC referem-se às informações produzidas e/ou custodiadas pela Administração Pública. Isso significa que as informações disponíveis através do e-SIC estão relacionadas às atividades e documentos que estão sob a responsabilidade dos órgãos e entidades governamentais.

Essas informações podem incluir relatórios, dados estatísticos, documentos normativos, planos, programas, projetos, contratos, licitações, entre outros documentos e registros que são produzidos ou mantidos pela Administração Pública.

Portanto, a demanda em questão se refere a dúvida quanto a aplicação da legislação tributária ao caso concreto, não se referindo a informações produzidas ou custodiadas pela SEFIN, refere-se exclusivamente a interpretação ou aplicação da legislação tributária.

Assim sendo, sugerimos a consulta a Lei 688, de 27 de dezembro de 1996 (<https://www.sefin.ro.gov.br/portalsefin/anexos/L96-688---consolidada---L22-5410.pdf>), que instituiu o ICMS e o Regulamento do ICMS (<https://www.sefin.ro.gov.br/lista.jsp?tipo=lei&formato=592>).

Também sugerimos que procure uma de nossas unidades de atendimento para esclarecimentos de dúvidas quanto a aplicação e interpretação da legislação tributária (<https://www.sefin.ro.gov.br/conteudo.jsp?idConteudo=3843>) ou utilize o canal “FALE CONOSCO” (<https://contato.sefin.ro.gov.br/>).

Informamos também que dúvidas podem ser tiradas por meio da nossa Agência Virtual (<https://agenciavirtual.sefin.ro.gov.br/>).

Por fim, se ainda persistirem dúvidas quanto interpretação e aplicação da legislação tributária, em relação à situação concreta do seu interesse ou de interesse geral da categoria que legalmente represente, pode-se realizar uma “Consulta Tributária” perante a SEFIN. A orientação quanto a consulta estão disponíveis também em nossa Agência Virtual (<https://agenciavirtual.sefin.ro.gov.br/21/sobre-o-processo-de-consulta-tributaria?tipo=Page>).

Recomendamos que antes de realizar ou formular *a consulta propriamente dita, sugerimos seja avaliada a conveniência de se utilizar um dos serviços a seguir para obter uma orientação sobre assuntos já analisados, de menor complexidade ou para esclarecimentos que não necessitem de uma resposta formal da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN:*

- [Legislação tributária](#): base de dados contendo leis, decretos, instruções normativas, resoluções e atos referentes à legislação tributária.
- [Pareceres](#): entendimento já manifestado pela SEFIN em resposta a consultas anteriores.
- [Pareceres Normativos](#): expedidos pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual, os quais dispõem sobre resposta de interesse geral.
- [Informações Fiscais](#).

Ainda assim nos colocamos à disposição e informamos que vossa senhoria pode recorrer desta resposta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 25, do Decreto nº 17.145/2012.

Atenciosamente, Comissão e-SIC/SEFIN